



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CASA CIVIL**

**São Paulo, de de 2016**

**CC-ATL nº 017/2016**

**Senhor 1º Secretário**

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 330/2015, de autoria do Deputado Carlão Pignatari.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**Edson Aparecido dos Santos**  
**SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 14 de dezembro de 2015.

**Ofício G. S. Nº 5.820/2015**  
Proc. SIALE/SES Nº 462/2015

**Senhora Procuradora,**

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL Nº 330/2015) que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação Nº 330/2015, de autoria do Deputado Carlão Pignatari, para que seja oficiado ao Superintendente da Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP, senhor Durval de Moraes Júnior, para que encaminhe as seguintes informações:

- 1. A execução e cópias do contrato e/ou termos de parceria com a USP/Faculdade de Medicina/Hospital das Clínicas/Instituto do Câncer do Estado de São Paulo, para a venda do medicamento FDG – Fluordeoxiglicose.**

Sobre o assunto, após consultar a Fundação para o Remédio Popular (FURP), desta Pasta, cumpre encaminhar cópia dos seguintes documentos:

1. Termo de cooperação Técnica e Científica entre a Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP e a Fundação Faculdade de Medicina e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, através do seu Instituto de Radiologia.
2. Primeira alteração do Termo de Cooperação Técnica e Científica entre a Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP e a Fundação Faculdade de Medicina e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, através do seu Instituto de Radiologia.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

*(assinado no original)*  
**DAVID EVERSON UIP**  
Secretário de Estado da Saúde

À  
Excelentíssima Senhora  
**Dra. ANADIL ABUJABRA AMORIM**  
DD. Procuradora do Estado Assessora Chefe da ATL.

JNS

Termo de Cooperação Técnica e Científica que entre si celebram Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP, a Fundação Faculdade de Medicina e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, através de seu Instituto de Radiologia, visando o desenvolvimento do Projeto Ciclotron.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, **FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP**, instituída pela Lei nº 10.071 de 10 de abril de 1968, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 43.640.754/0001-19, sediada na Rua Endres, nº 35, no município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, CEP 07043-902, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Superintendente Prof. Dr. Moisés Goldbaum, doravante denominada **FURP**, a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com escritura de instituição e constituição datada de 18 de setembro de 1986, registrada em 29.08.97, no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sob nº 218273, livro nº 3115, folhas 29, com endereço na Av. Rebouças, 381, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 56.577.059/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Geral Prof.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Dr. Flavio Fava de Moraes e seu Vice Diretor, Prof. Dr. Yassuhiko Okay, doravante denominada **FFM** e, o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 255, cidade de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 60.448.040/0001-22, neste ato representado por seu Superintendente, Dr. Marcos Fumio Koyama, por meio de seu **Instituto de Radiologia - INRad**, representado por sua Diretora Executiva, Dra. Djinane Spinosa Zerlotto Rotta e pelo Coordenador do Projeto, Prof. Dr. Carlos Alberto Buchpiguel, doravante denominado **HCFMUSP**,

**CONSIDERANDO** que o **HCFMUSP** desenvolveu e mantém toda a tecnologia científica do Projeto Ciclotron no Complexo HCFMUSP, para a produção de radioisótopos, especialmente radiofármaco;

**CONSIDERANDO** que foi previsto que havendo excedente na capacidade de produção de doses de radiofármaco, este seria disponibilizado na forma estabelecida pelo Comitê Gestor;

**CONSIDERANDO** que a **FURP** é o maior fabricante público de medicamentos do Brasil e ocupa posição estratégica nas Políticas Públicas de Saúde, dedicando-se ao desenvolvimento, produção e distribuição de produtos para melhoria da qualidade de vida da população;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Deliberativo do **HCFMUSP** escolheu a **FURP** como entidade parceira para participar do Projeto Ciclotron, considerando sua experiência e ilibada atuação, inclusive porque salvaguarda os direitos do **HCFMUSP** a respeito da tecnologia desenvolvida no Projeto Ciclotron;

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Científica, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objetivo estabelecer a mútua cooperação entre o **HCFMUSP**, a **FURP** e a **FFM** para o desenvolvimento do Projeto Ciclotron, na disponibilização de doses de radiofármaco para hospitais públicos e privados, reconhecidamente de utilidade pública e devidamente cadastrados.

1.2. As doses de radiofármaco produzidas além das necessidades das instituições parceiras serão dispensadas aos hospitais públicos e privados, reconhecidamente de utilidade pública, devidamente cadastrados e na forma a ser estabelecida pelo Comitê Gestor do Projeto.

1.3. As finalidades deste termo serão cumpridas mediante programas de trabalho específicos, elaborados pelo Comitê Gestor do Projeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O Conselho Deliberativo do **HCFMUSP** constitui o Comitê Gestor do Projeto, nomeando os membros indicados pelo **INRad**, **FFM** e **FURP**.

2.2. Ao Comitê Gestor do Projeto compete:

- a) Gerenciar a execução deste ajuste, conforme os objetivos estabelecidos ao Projeto Ciclotron;
- b) Orientar tecnicamente os partícipes sobre a execução do objeto deste ajuste;
- c) Administrar a utilização dos recursos humanos e financeiros, alocados a execução deste ajuste;
- d) Prestar contas aos partícipes, periodicamente, das doses dispensadas e dos recursos financeiros decorrentes do objeto deste ajuste;
- e) Promover a troca de informações entre os partícipes;



f) Gerir e definir a destinação dos recursos financeiros auferidos pela consecução do presente instrumento.

2.3. Todas as atividades previstas por este Termo de Cooperação deverão ser acompanhadas por relatórios e súmulas de trabalhos, a serem desenvolvidos pelo Comitê Gestor do Projeto e aprovados pelo Conselho Deliberativo do HCFMUSP.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros auferidos pela **FURP** com a dispensação das doses de radiofármacos serão depositados em um Centro de Gerenciamento específico da **FFM**, na forma a ser estabelecida pelo Comitê Gestor do Projeto.

3.2. A **FFM** e o **HCFMUSP** asseguram a **FURP** os recursos financeiros oriundos da execução deste termo, necessários para cobertura de todos os custos e despesas realizadas.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete a **FURP**:

- a) Instalar Unidade no **HCFMUSP**;
- b) Promover a dispensação das doses de radiofármacos a hospitais públicos e privados, reconhecidamente de utilidade pública e devidamente cadastrados, conforme deliberação do Comitê Gestor do Projeto;
- c) Obter todas as licenças e registros, bem como todas as condições técnicas e legais para atuar no fornecimento das doses de radiofármaco, inclusive obter todas as aprovações legais expedidas pelos órgãos públicos competentes;
- d) Transferir os recursos financeiros auferidos na execução deste termo para o Centro de Gerenciamento específico da **FFM**.

4.2. Compete ao **HCFMUSP/INRAD**:

- a) Responsabilizar-se pela tecnologia, produção e logística de distribuição das doses de radiofármacos;
- b) Autorizar à **FURP**, por meio da **FFM**, o uso do espaço físico do **INRad** para instalação da Unidade;
- c) Supervisionar junto a **FURP**, as permissões, licenças, certidões ou aprovações governamentais conforme exigido por lei, para instalação e operação do Projeto Ciclotron;
- d) Manter e operar a Plataforma, de modo a garantir o fornecimento regular das doses de radiofármacos;
- e) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação de profissionais para operação dos equipamentos, bem como, pela manutenção de infra-estrutura durante o processo de produção ou pesquisa.

#### 4.3. Compete a **FFM**:

- a) Contratar e ceder mão de obra qualificada para operar a Plataforma, responsabilizando-se por todo e qualquer custo, despesa, tributo, direto ou indireto, de qualquer natureza, que possa decorrer da referida operação da Plataforma, incluindo mas não se limitando a, obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal envolvido na referida operação e/ou obrigações relacionadas a indenizações por responsabilidade civil decorrentes da operação, no limite dos recursos financeiros do Projeto Ciclotron;
- b) Gerenciar a execução do presente ajuste, em conjunto com os partícipes;
- c) Prestar apoio técnico-operacional e administrativo no desenvolvimento das atividades;
- d) Disponibilizar a **FURP** os equipamentos e aparelhos alocados no Projeto Ciclotron.

#### 4.4. Constituem responsabilidades recíprocas dos partícipes:

- a) Respeitar integralmente as normas de funcionamento e operação fornecidas por escrito pelo Comitê Gestor do Projeto;
- b) Observar a hierarquia das Unidades Operacionais e funcionais dos partícipes, a ser estabelecida pelo Comitê Gestor do Projeto;
- c) Abster-se de divulgar a imagem dos partícipes na mídia escrita, rádio e/ou televisão, multimídia (Internet), sem prévia anuência por escrito dos mesmos.

**Parágrafo Único:** As responsabilidades de cada um dos partícipes ficam limitadas as suas atribuições, conforme previstas nesta cláusula, respeitando-se os objetivos estatutários de cada instituição.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE DE RESULTADOS

5.1. A qualquer tempo os partícipes guardarão sigilo acerca dos conhecimentos e informações de caráter confidencial postas à disposição destas para o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito do presente termo.

5.2. A divulgação dos resultados e/ou conhecimentos adquiridos no escopo do presente termo será possível mediante a autorização por escrito dos partícipes, citando-se sempre a participação de cada um dos partícipes.

5.3. Os direitos de propriedade dos resultados obtidos, no âmbito do presente termo, bem como a responsabilidade por mantê-los, serão objetos de detalhamentos precisos e específicos em Termo Aditivo conforme Comitê Gestor do Projeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura deste instrumento.



*Handwritten signature*





## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Fica estabelecido entre os partícipes o direito recíproco de rescindir unilateralmente o presente termo, desobrigadas das sanções previstas no Parágrafo Único do artigo 602, do Artigo 603 e no Artigo 607, todos do Código Civil, desde que notifiquem por escrito os demais partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em cujo período de tempo ficarão obrigados a cumprir, em todos os termos, o presente instrumento.

7.1.1. Ocorrendo a rescisão mencionada no item 7.1. acima, os partícipes não terão direito à indenização ou compensação, a que ou espécie for, exceto por violação do que está consignado na Cláusula Quarta deste instrumento.

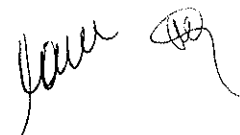
7.2. Se qualquer dos partícipes deixar de cumprir, total ou parcialmente, as responsabilidades assumidas, salvo motivo de força maior, os demais partícipes notificarão o inadimplente para sanar a falta dentro de 30 (trinta) dias. Não atendida a notificação no prazo estipulado, este termo será considerado rescindido.

7.3. Sem prejuízo de outras penalidades, ou das perdas e danos, os partícipes poderão dar o presente termo por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos, que constituem, ainda motivos para rescisão:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé dos partícipes.

**Parágrafo Único:** Havendo a rescisão deste termo, independente da motivação, a **FURP** providenciará a dispensação das encomendas de radiofármacos até então pactuadas.







### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1. Os bens materiais ou equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste ajuste, que couberem ao **HCFMUSP** e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão arrolados como patrimônio do **HCFMUSP**.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os termos do presente instrumento poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante aprovação expressa dos respectivos órgãos de deliberação dos partícipes.

9.2. Todos os instrumentos jurídicos a serem firmados em razão da distribuição das doses de radiofármacos excedentes sejam subscritos pelo **HCFMUSP** na qualidade de Anuente/Executor.

9.3 Os membros que compõe o Comitê Gestor são indicados, pelo Conselho Deliberativo do **HCFMUSP**, sendo assegurado a cada membro nomeado indicar quem os representará.

9.4. O cumprimento de todas as cláusulas previstas por este Termo de Cooperação Técnica e Científica ficam condicionadas a efetiva disponibilização da área a **FURP** para abertura de filial e dos respectivos equipamentos e aparelhos componentes da planta de produção e desenvolvimento utilizados no Projeto Ciclotron.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para a solução de questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas amigavelmente.


E, por estarem assim justos e acordados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

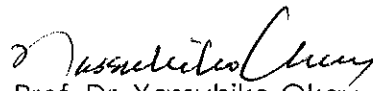
São Paulo, \_\_\_\_ de outubro de 2011

**FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP**

  
Prof. Dr. Moisés Goldbaum  
Superintendente

**FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**


  
Prof. Dr. Flavio Fava de Moraes  
Diretor Geral

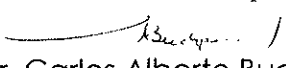
  
Prof. Dr. Yassuhiko Okay  
Vice Diretor

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA**

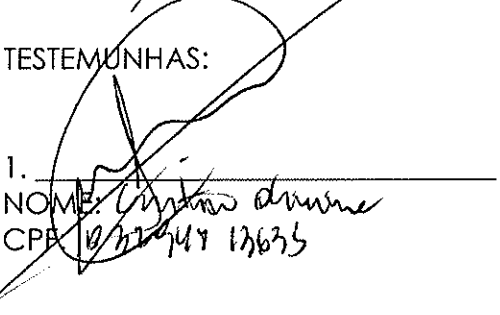
**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP**

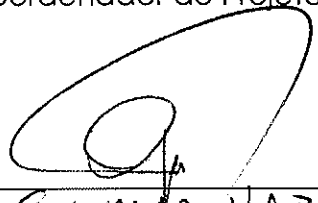
  
Dr. Marcos Fumio Koyama  
Superintendente

  
Dra. Djinane Spinosa Zerlotto Rotta  
Diretora Executiva INRAD

  
Prof. Dr. Carlos Alberto Buchpiguel  
Coordenador do Projeto INRAD

TESTEMUNHAS:

1.   
NOME: Cristina de Almeida  
CPF: 031.448.13635

2.   
NOME: GILMAR VAZ TOSTES  
CPF: 903.119.228-72

Primeira Alteração ao Termo de Cooperação Técnica e Científica que entre si celebram Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima – FURP", a Fundação Faculdade de Medicina e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, através de seu Instituto de Radiologia, visando o desenvolvimento do Projeto Ciclotron.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, **FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA – FURP"**, instituída pela Lei nº 10.071 de 10 de abril de 1968, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 43.640.754/0001-19, sediada na Rua Endres, nº 35, no município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, CEP 07043-902, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Superintendente Prof. Dr. Moisés Goldbaum, doravante denominada **FURP**, a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com escritura de instituição e constituição datada de 18 de setembro de 1986, registrada em 29.08.97, no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sob nº 218273, livro nº 3115, folhas 29, com endereço na Av. Rebouças, 381, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 56.577.059/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Dr. Flávio Fava de Moraes e seu Vice Diretor, Prof. Dr. Yassuniko Okay, doravante denominada **FFM** e, o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA**



**FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 255, cidade de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 60.448.040/0001-22, neste ato representado por seu Superintendente, Dr. Marcos Fumio Koyama, por meio de seu **Instituto de Radiologia - INRad**, representado por sua Diretora Executiva, Dra. Djinane Spinosa Zerlotto Rotta e pelo Coordenador do Projeto, Prof. Dr. Carlos Alberto Buchpiguel, doravante denominado **HCFMUSP**, têm entre si justo e acordado alterar o Temo de Cooperação Técnica e Científica celebrado entre as partes, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

As partes ajustam alterar a cláusula quarta do instrumento original, que passa a vigor com a seguinte redação:

#### 4.1. Compete a **FURP**:

- a) Instalar uma unidade no **HCFMUSP** (CNPJ);
- b) Obter todas as licenças e registros junto a VISA e ANVISA, bem como todas as condições técnicas e legais para atuar na comercialização das doses de radiofármaco, inclusive obter todas as aprovações legais expedidas pelos órgãos públicos citados neste parágrafo;
- c) Transferir os recursos financeiros auferidos na execução deste temo para o Centro de Gerenciamento específico da **FFM**.

*Handwritten signature*



#### 4.2. Compete ao **HCFMUSP/INRAD**:

- a) Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção de todas as licenças e autorizações para a produção de radioisótopos e expedição do mesmo junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- b) Responsabilizar-se pela tecnologia, produção e logística de distribuição das doses de radiofármacos;
- c) Autorizar a **FURP**, por meio da **FFM**, o uso do espaço físico do InRad para instalação da Unidade;
- d) Supervisionar junto a **FURP**, as permissões, licenças, certidões ou aprovações governamentais conforme exigido por lei, para instalação e operação do projeto cíclotron de acordo a VISA e ANVISA;
- e) Manter e operar a instalação, de modo a garantir o fornecimento regular das doses de radiofármacos; e
- f) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais para a operação dos equipamentos, bem como, pela manutenção de infra-estrutura durante o processo de produção ou pesquisa.

ALP

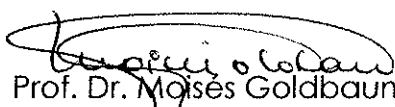


Ficam as demais cláusulas inalteradas e ratificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Paulo, \_\_\_ de janeiro de 2012.

**FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA – FURP"**

  
Prof. Dr. Moisés Goldbaum  
Superintendente

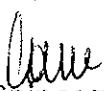
**FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**

  
Prof. Dr. Flavio Fava de Moraes  
Diretor Geral

  
Prof. Dr. Yassuhiko Okay  
Vice Diretor

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP**

  
Dr. Marcos Fumio Koyama  
Superintendente

  
Dra. Djinane Spinosa Zerlotto Rotta  
Diretora Executiva INRAD

  
Prof. Dr. Carlos Alberto Buchpiguel  
Coordenador do Projeto INRAD

TESTEMUNHAS:

1.   
NOME: Wilton Alves de Carvalho  
CPF: Coordenadoria Jurídica - FFM  
RG 41.482.491-X

2.   
NOME: Adivar Aparecido Cristina  
CPF: Gerente Geral da Divisão Industrial

044.214.648-56

